



CONTRATO N.º 005/2016

Termo de Contrato n.º 005/2016 para Aquisição de refeições para os funcionários envolvidos nas Campanhas de Vacinação no exercício de 2016, conforme especificado no Edital do Pregão 009/2016, e seus anexos, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a empresa Vera Lúcia Batista Silva- ME.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sr.ª Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.570.679, emitida pelo SSP/MG, CPF:946.477.557-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266/Apto.302 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Vera Lúcia Batista Silva- ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.957.253/0001-83 com sede à Rua Prof.ª Amália Guimarães, n.º 139-A Arrozal- Pirai/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Polyana de Oliveira Silva, portadora da Carteira de Identidade N.º 22.513.665-4, CPF. n.º 125.070.547-94, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N.º.0766/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição de refeições para os funcionários envolvidos nas Campanhas de Vacinação para o exercício de 2016 e de acordo com o Anexo I e demais disposições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º. 009/2016.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 5.216,00 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais);

LOTE II - CAMPANHA DE VACINAÇÃO ARROZAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Marmitex de alumínio n.º.08 de acordo com o cardápio solicitado	320	12,50	4.000,00
2	Refrigerante em lata de 350ml	320	3,80	1.216,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 5.216,00
EMPRESA: VERA LÚCIA BATISTA SILVA – ME CNPJ: 02.957.253/0001-83				





- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA de forma parcelada, com faturamento ao fim de cada campanha, de acordo com o fornecimento das refeições.

3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada através da Tesouraria da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação do(s) das refeições, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 - Em caso de atraso injustificado no fornecimento das refeições, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento

- CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O fornecimento das refeições objeto desta licitação serão fiscalizados pela unidade administrativa requisitante, através de nutricionista da Rede Pública de Saúde e pelo Setor de Vigilância Sanitária, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 - O prazo para fornecimento das refeições será à partir da data do empenho, até 31/12/2016.

4.4 – As refeições serão fornecidas pela CONTRATADA nos horários, locais e forma estabelecidos no Anexo I (Descritivo dos Lotes), do Edital de Pregão Presencial nº: 009/2016

4.5 - A aquisição da(s) refeição(ões) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que a Administração solicitar formalmente.

4.6 – Pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização, no prazo por ela determinado, fica a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4.7 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento das refeições, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



Handwritten signature



4.8 - A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências da CONTRATANTE necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

4.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade das refeições a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias do inadimplemento do objeto contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

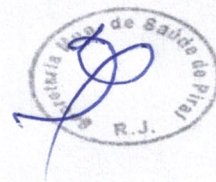
15.2 - Por atraso na entrega do(s) objeto(s) contratado fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

- CLÁUSULA SÉXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.



Handwritten signature



6.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

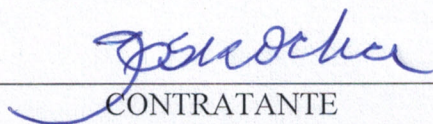
7.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.305.0010.2310.011407.33903000, Nota de empenho nº. 748 de 20/04/2016.

- CLÁUSULA OITAVA - FORO:

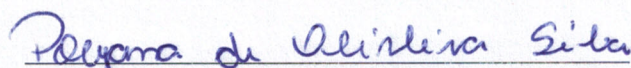
8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 20 de abril de 2016.

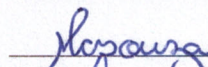
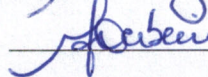


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 _____ CPF 05756354794
 _____ CPF 13372782734

